



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, APOIO TÉCNICO E AUXÍLIO DE ORGANIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS, COLETA DE DOCUMENTOS E ANÁLISE DA SITUAÇÃO DOCUMENTAL PARA RESTABELECIMENTO DO CONVÊNIO DO ITR DO MUNICÍPIO DE COLINA/SP JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PROCESSO Nº 5039/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022
CONTRATO Nº 0124/2022

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal DIAB TAHA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Cristóvão Colombo, nº 46 - Centro - Colina/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa GLOBAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA-ME, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 17.812.416/0001-07, com sede à Rua São João, nº 439, sala 2, bairro Centro, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, CEP: 15.150-000, neste ato representada pela proprietária ADRIANA APARECIDA BARRIVIEIRA CATAN, brasileira, casada, residente a Rua Castro Alves, nº 55, bairro Centro, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.143.132-3-SSP/SP, e CPF nº 186.281.998-02, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, APOIO TÉCNICO E AUXÍLIO DE ORGANIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS, COLETA DE DOCUMENTOS E ANÁLISE DA SITUAÇÃO DOCUMENTAL PARA RESTABELECIMENTO DO CONVÊNIO DO ITR DO MUNICÍPIO DE COLINA/SP JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:



CLÁUSULA 1ª – A CONTRATADA se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a proceder à execução de serviços junto ao Departamento de Tributos do Município de Colina/SP, mediante apoio técnico e auxílio na organização de procedimentos, coleta de documentos, análise da situação documental atual, destinados a reestabelecer o Convênio do ITR do município junto a Receita Federal do Brasil, visando o recebimento das receitas integrais desde imposto ao município, bem como procedimentos de atualizações cadastrais de responsáveis, junto ao Portal ITR/RFB, conforme estabelecido na IN 1640 da RFB.

CLÁUSULA 2ª – As especificações dos serviços deverão acompanhar os seguintes requisitos:

1. Prestação de serviços de acompanhamento de Pedido de Intenção de reestabelecimento de Convênio ITR, através de procedimentos junto com a indicação do servidor municipal a ser o responsável para fiscalização do ITR;
2. Realização de serviços de capacitação de servidor municipal indicado para o Convênio ITR através de estudos do conteúdo programático para que o servidor consiga realizar o treinamento oferecido pela RFB com êxito, possibilitando o mesmo, ser aprovado nas 05 etapas do treinamento com a nota mínima exigida pela RFB;
3. Análise da evolução da arrecadação do Imposto Territorial Rural do Município;
4. Verificação da documentação atual para fins de reestabelecimento do Termo de Convênio junto a RFB, conforme determina a IN 1640 RFB;
5. Análise da situação cadastral, junto ao Portal ITR/RFB, no que consiste aos cadastros do Chefe do poder executivo municipal;
6. Orientação aos servidores do departamento de tributos na organização dos procedimentos para reestabelecimento do Convênio ITR;
7. Orientação técnica para enquadramento às normas e requisitos necessários para celebração de convênio para gestão do ITR pelo Município, dentro das exigências contidas na Instrução Normativa 1.640 da Receita Federal do Brasil;



8. Orientação técnica para a implantação de estrutura adequada e suficiente para acessar os sistemas da RFB diante das tecnologias e normas preceituadas pelo convênio;
9. Auxiliar o município na implantação de políticas de gestão do Imposto Territorial Rural - ITR, englobando a discussão quanto ao Valor da Terra Nua (VTN) e áreas não tributáveis, sobre o preço de terras em consonância com os critérios agrônômicos e econômicos previstos em Lei, e, de acordo com as normas que o Município estabelecer para a matéria;
10. Apresentar o resultado de estudos e os parâmetros utilizados para apurar o VTN, bem como comparar com preços de VTN's já levantados, eventualmente adotados por Municípios da mesma região;
11. Orientar a Administração na tomada de decisão quanto à instituição de critérios para estabelecimento do Valor da Terra Nua – VTN, a ser adotado pelo Município, para fins do Convênio com a RFB de que trata a IN 1640/16;
12. Acompanhamento da implantação do processo digital para fins de execução do convênio junto à RFB;
13. Monitoramento dos resultados juntamente com a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela implantação e apuração do incremento de receita do Imposto Territorial Rural – ITR;
14. Orientação e acompanhamento visando agregar receitas junto ao ITR.

CLÁUSULA 3ª – As formas de prestações de serviços serão de forma **Presencial**: Através de visitas presenciais, sempre que forem necessárias e ainda mediante solicitações do órgão contratante, agendadas previamente e **À Distância**: Deverão ser de forma de atendimento remoto, On-Line, com atendimento por todos os meios de comunicação, email, chamadas telefônicas, todos os dias úteis em horário de expediente, ilimitadamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 4ª – O valor total do presente contrato será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o aceite pelo Departamento Responsável e após a emissão de relatórios de efetivação dos serviços.

A NFe, deverá ser emitida de acordo com a legislação em vigor.

Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFeema será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe.

CLÁUSULA 5ª – O contrato terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, contado da data da celebração do contrato, podendo se prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA 6ª – As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente procedimento licitatório correrão à conta dos elementos de despesa: Depto. de Finanças e Dependências – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Tesouro, cujo saldo nesta data é suficiente.

CLÁUSULA 7ª – Toda troca de informações e correspondências entre CONTRATANTE e CONTRATADA e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 8ª - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à CONTRATANTE opinar sobre os mesmos.

CLÁUSULA 9ª - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da CONTRATADA, a CONTRATANTE notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

CLÁUSULA 10ª - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a CONTRATADA a responder por perdas e danos na forma da lei.

CLÁUSULA 11 - A CONTRATADA para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 12 - Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

CLÁUSULA 13 - Excetuando-se a hipótese em que a CONTRATANTE encaminhar orientação expressa, a CONTRATADA deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.



CLÁUSULA 14 - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

- I - advertência;
- II - retenção de pagamentos;
- III - multas e,
- IV - suspensão do registro e do direito de participar de licitações.

CLÁUSULA 15 - Se, após a assinatura do presente contrato, a CONTRATADA não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

CLÁUSULA 16 - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, processo de recuperação judicial ou falência da CONTRATADA, bem como os casos já previstos neste contrato.

CLÁUSULA 17 - A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

CLÁUSULA 18 - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 19 - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina - Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 06 de Dezembro de 2022.

DIAB

TAHA:04644

366803

Assinado de forma digital por DIAB
TAHA:04644366803
Dados: 2022.12.07
15:12:44 -03'00'

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina
Contratante

ADRIANA APARECIDA BARRIVIERA

CATAN:17996154000188

Assinado de forma digital por ADRIANA APARECIDA BARRIVIERA CATAN:17996154000188
Dados: 2022.12.07 15:37:02 -02'00'

GLOBAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA-ME
Adriana Aparecida Barriviera Catan - Proprietária
CPF nº 186.281.998-02
Contratado

Testemunhas:

1 -

Nome: André Ricardo Sarti
RG: ANDRÉ RICARDO SARTI
RG: 41.994.925-2 SSP/SP

2 -

Nome: Leandro P. Gontijo de Abreu
RG: LEANDRO P. GONTIJO DE ABREU
RG: 41.994.728-X SSP/SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CONTRATADO: GLOBAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA-ME

CONTRATO: 0124/2022

Objeto: Contratação de serviços de assessoria, apoio técnico e auxílio de organização e procedimentos, coleta de documentos e análise da situação documental para restabelecimento do Convênio do ITR do município de Colina/SP junto à Receita Federal do Brasil .

ADVOGADO: Eduardo Mariguela Polizelli – OAB/SP n.º 274.764.

Email: juridico@colina.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Colina (SP), 06 de Dezembro de 2022.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03.

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03.

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03.

Assinatura: _____
DIAB TAHA:04644366803
Assinado de forma digital por DIAB TAHA:04644366803
Dados: 2022.12.07 15:13:24 -03'00'

Pela contratada:

Nome: ADRIANA APARECIDA BARRIVIEIRA CATAN

Cargo: Proprietária.

CPF nº 186.281.998-02

Assinatura: _____
ADRIANA APARECIDA BARRIVIEIRA CATAN:17996154000188
Assinado de forma digital por ADRIANA APARECIDA BARRIVIEIRA CATAN:17996154000188
Dados: 2022.12.07 15:37:40 -02'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03

Assinatura: _____
DIAB TAHA:04644366803
Assinado de forma digital por DIAB TAHA:04644366803
Dados: 2022.12.07 15:13:50 -03'00'

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.